



# GUIA FISCAL ANGOLA 2015



# GUIA FISCAL ANGOLA 2015

## ÍNDICE

EDITORIAL	3
GLOSSÁRIO	4
IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	5
IMPOSTO INDUSTRIAL	9
IMPOSTO PREDIAL URBANO	14
IMPOSTO DE CONSUMO	16
IMPOSTO DE SELO	18
IMPOSTO SOBRE APLICAÇÕES DE CAPITALIS	21
INFRACÇÕES TRIBUTÁRIAS	24
CALENDÁRIO FISCAL DE 2015	26

© 2015 RCA - ROSA, CORREIA E ASSOCIADOS (ANGOLA) - AUDITORES E CONSULTORES, LDA.  
© **Textos, Ilustrações e Fotografias** - RCA

**Título** - Guia Fiscal Angola 2015

**Design** - Jump | [www.digitaljump.net](http://www.digitaljump.net)

**Ilustração da Capa** - João Pedro Trindade | Jump



## EDITORIAL

O desenvolvimento económico de Angola há muito que reclamava pela reforma fiscal que se materializará em 2015, na sequência da publicação de um conjunto de diplomas que sistematizam a legislação tributária. Tais diplomas são particularmente importantes para os agentes económicos que até aqui se debatiam com uma grande dispersão legislativa, em parte obsoleta face à dinâmica económica do nosso tempo. Por outro lado, o Estado diversificará as fontes de receita fiscal, reduzindo a concentração no sector petrolífero e ampliando o universo tributário, ao nível das empresas e dos indivíduos.

Algumas matérias dos diplomas publicados serão oportunamente objecto de regulamentação, porém aceitámos o repto e produzimos este **GUIA FISCAL DE ANGOLA 2015** que oferece uma súmula dos principais impostos vigentes em Angola, com especial incidência nos impostos sobre o rendimento (II - Imposto Industrial, IAC - Imposto sobre a Aplicação de Capitais e IRT - Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho) e sobre o consumo

(IC - Imposto de Consumo), sem esquecer o vetusto mas importante IS - Imposto de Selo.

Sendo esta a primeira edição do **GUIA FISCAL DE ANGOLA 2015** chamámos a atenção dos leitores para o facto de estarmos perante uma súmula de informação, por isso mesmo de natureza genérica e meramente orientativa. A leitura deste documento tem de ser sempre acompanhada da respectiva legislação, sob pena de se extraírem conclusões incorrectas, por falta de contextualização ou porque entretanto ocorreram modificações legislativas.

Assim, a Equipa Fiscal da RCA – Auditores I Consultores está inteiramente disponível para vos apoiar na análise de situações, de natureza abstracta ou concreta, que facilitem a tomada de decisões, no estrito respeito das regras tributárias vigentes em Angola.

Até breve,

Luis Pereira Rosa  
Sócio Executivo

**GLOSSÁRIO**

<b>II</b>	Imposto Industrial
<b>IRT</b>	Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho
<b>IAC</b>	Imposto sobre a Aplicação de Capitais
<b>IPU</b>	Imposto Predial Urbano
<b>IC</b>	Imposto de Consumo
<b>IS</b>	Imposto de Selo
<b>AGT</b>	Administração Geral Tributária
<b>EGC</b>	Estatuto dos Grandes Contribuintes
<b>CGT</b>	Código Geral Tributário
<b>DAR</b>	Documento de Arrecadação de Receitas
<b>RF</b>	Repartição Fiscal
<b>VP</b>	Valor Patrimonial
<b>DLI</b>	Documento Liquidação de Imposto
<b>TA</b>	Tributação Autónoma
<b>DR</b>	Demonstração de Resultados
<b>VV</b>	Volume de Vendas
<b>NIF</b>	Número de Identificação Fiscal
<b>IF</b>	Instituições Financeiras
<b>PF</b>	Prejuízos Fiscais
<b>SS</b>	Segurança Social
<b>BNA</b>	Banco Nacional de Angola
<b>CMC</b>	Comissão de Mercado de Capitais
<b>DEMF</b>	Decreto Executivo do Ministro das Finanças
<b>UCF</b>	Unidades de Correção Fiscal

# IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO

LEI N.º 18/14 DE 22 DE OUTUBRO <sup>1</sup>

## Incidência e base do imposto

Rendimentos por conta própria ou por conta de outrem auferidos por pessoas singulares residentes ou não em Angola, obtidos por serviços prestados a pessoas singulares ou colectivas residentes com domicílio, sede ou direcção efectiva ou com estabelecimento estável em Angola.

## Não sujeição

Não estão sujeitos a IRT, designadamente:

- As gratificações de fim de carreira devidas no âmbito da relação jurídico-laboral;
- Os abonos para falhas, em montante que não ultrapassem o limite máximo estabelecido para funcionários públicos;
- Os subsídios de renda de casa até ao limite de 50% do valor do contrato de arrendamento, excluídos os trabalhadores sujeitos ao regime remuneratório da função pública;
- As compensações pagas a trabalhadores por rescisão contratual independentemente de causa objectiva, que não ultrapassem os limites máximos previstos na Lei Geral do Trabalho;
- Os subsídios diários, os subsídios de representação, os subsídios de viagem e deslocações atribuídos aos funcionários públicos, que não ultrapassem os limites estabelecidos na legislação específica;
- Os subsídios diários de alimentação e transporte, atribuídos a trabalhadores dependentes, que não fucionários públicos, até ao limite de Kz: 30.000 do seu valor global mensal;

- O reembolso de despesas incorridas pelos trabalhadores dependentes de entidades sujeitas a II ou a outros regimes especiais de tributação, quando deslocados ao serviço da entidade patronal, desde que devidamente documentadas;
- As gratificações de férias e o subsídio de natal até ao limite de 100% do salário base do trabalhador.

## Isenções

Estão isentos de IRT, designadamente:

- Os rendimentos auferidos pelos agentes das missões diplomáticas e consulares estrangeiras, desde que haja reciprocidade no tratamento;
- Os rendimentos auferidos por pessoal dos serviços de organizações internacionais, nos termos estabelecidos em acordos ratificados pelo órgão competente do Estado;
- Os rendimentos auferidos pelo pessoal ao serviço das organizações não governamentais, nos termos estabelecidos nos acordos com entidades nacionais, com o reconhecimento prévio por escrito da AGT;
- Os rendimentos auferidos pelos deficientes físicos e mutilados de guerra, cujo grau de invalidez ou incapacidade seja igual ou superior a 50%, devidamente comprovada;
- Os rendimentos auferidos pelos cidadãos nacionais com idade superior a 60 anos derivados do trabalho por conta de outrem.

<sup>1</sup> Revisão e republicação do Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho. Entrada em vigor no dia 1 Janeiro de 2015 - Revoga o Decreto Legislativo Presidencial n.º 80/09, de 7 de Agosto.

GRUPOS DE TRIBUTAÇÃO	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C
<b>Enquadramento</b>	Remunerações percebidas por conta de outrem, pagas por entidade patronal por força de vínculo laboral e os rendimentos dos trabalhadores cujo vínculo de emprego se encontra regulado pelo regime da função pública.	Remunerações percebidas por trabalhadores por conta própria das actividades definidas em tabela anexa ao código e os rendimentos auferidos por titulares de cargos de gerência ou administração ou por titulares de órgãos sociais de sociedades.	Remunerações percebidas pelo desempenho de actividades industriais e comerciais constantes da Tabela de Lucros Mínimos em vigor. <sup>1</sup>
<b>Determinação da matéria colectável</b>	Constituída por todas as remunerações expressas em dinheiro, ainda que auferidas em espécie, de natureza contratual ou não contratual, periódicas ou ocasionais, fixas ou variáveis deduzidas das contribuições para a SS e das componentes remuneratórias não sujeitas ou isentas de IRT.	Quando pago por pessoa colectiva ou singular com contabilidade organizada, constitui matéria colectável 70% do rendimento pago.  Quando pago por pessoa colectiva ou singular sem contabilidade organizada, a matéria colectável apura-se com base nos registos disponíveis sobre compras e vendas e serviços prestados pelo sujeito passivo deduzido das despesas indispensáveis à formação do rendimento. <sup>2</sup> Caso o trabalhador por conta própria não tenha contabilidade organizada, as despesas correspondem a 30% do rendimento bruto.  A determinação da matéria colectável dos rendimentos titulares dos cargos de gerência e administração ou titulares de órgãos sociais de sociedades é feita nos termos estabelecidos para o grupo A.	Aplica-se a Tabela de Lucros Mínimos. <sup>1</sup>  Caso o volume de facturação exceda 4x o valor máximo correspondente à sua actividade na Tabela de Lucros Mínimos, a matéria colectável corresponde ao VV de bens e serviços não sujeitos à retenção na fonte.  Se se tratar de serviços sujeitos a retenção na fonte, a matéria colectável corresponde ao valor do serviço.
<b>Rendimentos em espécie</b>	Acréscem aos rendimentos, para efeitos da determinação da matéria colectável, as remunerações pagas em espécie.		
<b>Taxas</b>	Aplicam-se as taxas constantes da tabela anexa ao código. Rendimentos até Kz: 35.000 encontram-se isentos.	Aplica-se a taxa única de 15%.	Aplica-se a taxa de 30%. Quando o volume de facturação exceda 4x o valor máximo para a sua actividade constante da Tabela de Lucros Mínimos, aplica-se a taxa de 6,5%. Aos serviços prestados sujeitos a retenção na fonte, aplica-se a taxa de 6,5%.
<b>Liquidação do imposto</b>	Efectuada pela entidade pagadora dos rendimentos numa base mensal.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Quando os rendimentos forem pagos por pessoa colectiva ou singular com contabilidade organizada, cabe à entidade pagadora efectuar a retenção na fonte do imposto.</li> <li>- Pela entidade pagadora quando se reportem a rendimentos atribuídos aos titulares de cargos de gerência ou administração ou titulares de órgãos sociais de sociedades.</li> <li>- Nos restantes casos pelo contribuinte.</li> </ul>	

GRUPOS DE TRIBUTAÇÃO	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C
<b>Pagamento</b>	Até ao final do mês seguinte ao do respectivo pagamento, na RF competente.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Até ao final do mês seguinte ao do respectivo pagamento para rendimentos sujeitos a retenção na fonte;</li> <li>- Até ao final do mês seguinte ao do pagamento quando se reportem a rendimentos atribuídos aos titulares de cargos de gerência ou administração ou titulares de órgãos sociais de sociedades.</li> <li>- Até ao final do mês em que deve ser entregue a declaração anual de rendimentos quando compete ao titular dos rendimentos liquidar o imposto.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Até o final do mês de Fevereiro quando compete ao titular dos rendimentos liquidar o imposto;</li> <li>- Até ao final do mês seguinte ao do pagamento do rendimento, pela entidade pagadora, no caso dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte.</li> </ul>
<b>Obrigações Declarativas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- As entidades responsáveis pela liquidação e entrega do imposto devem apresentar anualmente até o mês de Fevereiro a declaração Modelo 2.</li> <li>- Compete à entidade empregadora a emissão de recibos mensais de remunerações, devidamente assinados por representante da empresa, que comprovem as remunerações pagas e as deduções efectuadas por conta do imposto.</li> <li>- Quando excedam 3 trabalhadores (ainda que isentos de IRT) devem processar todos os salários em mapas de remunerações mensais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Os contribuintes que pretendam exercer as profissões anexas ao IRT devem proceder à sua inscrição no Registo Geral de Contribuintes antes do início de actividade na RF competente.</li> <li>- As entidades responsáveis pela liquidação e entrega do imposto devem apresentar anualmente até o mês de Fevereiro a declaração Modelo 2.</li> <li>- Os titulares de rendimentos do grupo B, residentes em Angola devem entregar até ao final do mês de Março, a declaração Modelo 1.</li> <li>- Os contribuintes que cessarem a actividade no decorrer do ano devem entregar declaração Modelo 3.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- As entidades responsáveis pela liquidação e entrega do imposto devem apresentar anualmente até o mês de Fevereiro a declaração Modelo 2.</li> <li>- Contribuintes que o volume de facturação ultrapasse 4x o valor máximo da Tabela de Lucros Mínimos para a sua actividade devem entregar até ao final do mês de Março declaração modelo oficial a ser aprovada por Decreto Executivo do Ministro das Finanças.</li> <li>- Os contribuintes que cessarem a actividade no decorrer do ano devem entregar declaração Modelo 3.</li> </ul>

<sup>1</sup> Decreto Lei n.º15/09, de 7 de Agosto.

<sup>2</sup> Renda de instalação, remuneração de pessoal permanente não superior a 3, consumo de água, energia eléctrica, entre outros.

### Tabela taxas tributação Grupo A:

RENDIMENTO (KZ)	PARCELA FIXA (KZ)	TAXA (%)
Até 34.450		Isento
De 34.451 a 35.000		excesso de 34.450
De 35.001 a 40.000	550	7% sobre o excesso de 35.000
De 40.001 a 45.000	900	8% sobre o excesso de 40.000
De 45.001 a 50.000	1 300	9% sobre o excesso de 45.000
De 50.001 a 70.000	1 750	10% sobre o excesso de 50.000
De 70.001 a 90.000	3 750	11% sobre o excesso de 70.000
De 90.001 a 110.000	5 950	12% sobre o excesso de 90.000
De 110.001 a 140.000	8 350	13% sobre o excesso de 110.000
De 140.001 a 170.000	12 250	14% sobre o excesso de 140.000
De 170.001 a 200.000	16 450	15% sobre o excesso de 170.000
De 200.001 a 230.000	20 950	16% sobre o excesso de 200.000
Mais de 230.001	25 750	17% sobre o excesso de 230.000

### Conservação da informação contabilística

Informação e documentação deve ser organizada e conservada por um período de 5 anos.

- 10 anos quando o retardamento da liquidação tiver resultado de infracção.

A contagem do prazo de caducidade conta-se a partir do termo do ano em que se verificou o facto tributário.

### Caducidade da liquidação

- 5 anos seguintes àquele a que a matéria colectável respeite; ou

# IMPOSTO INDUSTRIAL

LEI N.º 19/14 DE 22 DE OUTUBRO <sup>1</sup>

## PESSOAS COLECTIVAS COM SEDE, DIRECÇÃO EFECTIVA OU ESTABELECIMENTO ESTÁVEL EM ANGOLA

	SUBJECTIVA	OBJECTIVA
<b>Incidência</b>	<p>Pessoas colectivas, com sede ou direcção efectiva em Angola.</p> <p>Pessoas colectivas, com sede ou direcção efectiva no estrangeiro com estabelecimento estável em Angola.</p>	<p>Totalidade dos lucros obtidos imputáveis ao exercício de qualquer actividade de natureza comercial ou industrial, quer no país, quer no estrangeiro.</p> <p>Lucros imputáveis ao estabelecimento estável situado em Angola, lucros imputáveis às vendas obtidas no país e pelos lucros imputáveis a outras actividades comerciais no país, da mesma natureza, ou similar, das exercidas pelo estabelecimento estável.</p>
<b>Isenções e benefícios fiscais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Isenções e benefícios fiscais resultantes de acordo celebrado com o Estado Angolano mantêm-se em vigor. <sup>2</sup></li> <li>- Fundações, Associações e Cooperativas devidamente legalizadas e com estatuto de utilidade pública, podem ficar isentas de II até 5 anos, mediante parecer da AGT;</li> <li>- Companhias de navegação marítimas ou aéreas, se, no seu país de origem as companhias angolanas de igual objecto social gozarem da mesma prerrogativa.</li> </ul>	
GRUPOS DE TRIBUTAÇÃO	GRUPO A	GRUPO B
<b>Enquadramento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Empresas públicas e entes equiparados</li> <li>- Sociedades comerciais ou unipessoais de capital social igual ou superior a Kz: 2.000.000 ou com proveitos totais anuais de valor igual ou superior a Kz: 500.000.000;</li> <li>- Associações, Fundações e Cooperativas cuja actividade gere proveitos adicionais às dotações e subsídios recebidos dos seus associados, cooperantes ou mecenas;</li> <li>- Sucursais de sociedades não residentes em Angola;</li> <li>- Qualquer contribuinte, por opção, desde que mencione a sua pretensão até ao final do mês de Fevereiro do ano a que o II respeite (mantendo-se no Grupo A por um período de 3 anos).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Todas os sujeitos passivos não abrangidos pelo grupo A;</li> <li>- Contribuintes que devam imposto somente pela prática de alguma operação ou acto isolado<sup>3</sup> de natureza comercial ou industrial.</li> </ul>
<b>Obrigações declarativas</b>	<p>Apresentar anualmente no mês de Maio a declaração Modelo 1.<sup>4</sup></p>	<p>Apresentar anualmente no mês de Abril a declaração Modelo 1.<sup>4 e 5</sup></p>
<b>Conservação da informação contabilística</b>	<p>Informação contabilística e fiscal deve ser organizada e conservada por um período de 5 anos.</p>	
<b>Lucro tributável</b>	<p>O lucro tributável reporta-se ao saldo revelado pela conta de resultados do exercício<sup>5</sup> e consiste na diferença entre todos os proveitos ou ganhos realizados e os custos ou gastos incorridos no exercício, uns e outros, eventualmente corrigidos no âmbito do código do II.</p>	
<b>Proveitos ou ganhos</b>	<p>Proveitos ou ganhos realizados no exercício, os provenientes de quaisquer transacções ou operações efectuadas pelos contribuintes em consequência de uma acção normal ou ocasional, básica ou meramente acessória deduzidos dos proveitos sujeitos a IPU e proveitos ou ganhos sujeitos a IAC<sup>6</sup>.</p> <p>Incluem-se neste âmbito, designadamente as variações patrimoniais positivas, com excepção das que decorrem de entradas de capital ou coberturas de prejuízos, efectuadas pelos titulares do capital ou créditos de impostos.</p>	

GRUPOS DE TRIBUTAÇÃO	GRUPO A	GRUPO B
<b>Custos ou gastos</b>	<p>Custos ou gastos imputáveis ao exercício que se revelem como indispensáveis à manutenção da fonte produtora ou à realização dos proveitos e ganhos sujeitos a imposto.</p> <p>Os gastos suportados com assistência social são fiscalmente dedutíveis quando se destinem a todos os trabalhadores da empresa de forma indiscriminada.</p>	
<b>Custos não aceites</b>	<p>Não são aceites como custos para efeitos fiscais, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Os juros de empréstimos, sob qualquer forma, dos detentores do capital, ou de suprimentos;</li> <li>- O II, IPU, IRT, IAC e as contribuições para a SS na parte que constitua encargo do trabalhador;</li> <li>- Multas e todos os encargos pela prática de infracções de qualquer natureza;</li> <li>- Indemnizações pagas pela ocorrência de eventos cujo risco seja segurável;</li> <li>- Custos de conservação e reparação de imóveis arrendados considerados como custos no apuramento do IPU;</li> <li>- Correções da matéria colectável relativas a exercícios anteriores, bem como correções extraordinárias ao exercício;</li> <li>- Seguros de vida e saúde cujo benefício não seja atribuído à generalidade do pessoal.</li> </ul>	
<b>Tributações autónomas<sup>7</sup> (acrescidas ao lucro tributável)</b>	<p>Encargos não aceites como custo fiscal e objecto de TA por acréscimo ao lucro tributável:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Os custos indevidamente documentados (quando documentação de suporte apenas identifica o adquirente) - TA de 2%;</li> <li>- Os custos não documentados (quando não existe documentação válida de suporte mas em que a sua natureza é materialmente comprovável) - TA de 4%;</li> <li>- Os custos incorridos com despesas confidenciais (quando não existe documentação válida de suporte e em que a sua natureza não é materialmente comprovável) - TA de 30% (agravada para 50% se o sujeito passivo for isento ou não sujeito a tributação em II);</li> <li>- Donativos e liberalidades em incumprimento das regras estabelecidas pela Lei do Mecenato - TA de 15%.</li> </ul>	
<b>Existências</b>	<p>Valores de existências de materiais, produtos ou mercadorias são os que resultarem da aplicação de critérios valorimétricos reconhecidos pela técnica contabilística como válidos. Não são permitidas deduções aos custos das existências a título de depreciação, obsolescência ou possíveis perdas de valor dos seus elementos a não ser que devidamente fundamentados e aceites pela AGT.</p>	
<b>Amortizações<sup>8</sup></b>	<p>São aceites como custo ou perda do exercício, até ao limite das taxas anuais fixadas, os encargos com reintegrações e depreciações dos elementos do activo imobilizado corpóreo e incorpóreo sujeitos a deprecimento, a contar da data de entrada em funcionamento. O cálculo das amortizações deve fazer-se pelo método das quotas constantes.</p> <p>Não são aceites para efeitos fiscais, as amortizações que, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sejam calculadas sobre bens do activo imobilizado não sujeitos a deprecimento;</li> <li>- Excedam as taxas limite e períodos de vida útil estabelecidos;</li> <li>- No caso de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, sejam calculadas sobre a parte do custo inicial ou revalorizado que exceda os Kz: 7000.000;</li> <li>- Calculadas sobre barcos de recreio e aviões ou helicópteros e de todos os encargos com estes relacionados, excepto se estiverem afectos à exploração de serviços de transporte ou se destinarem a ser alugados no exercício da actividade normal da empresa;</li> <li>- Não estejam inscritos e devidamente justificados nos mapas de amortizações que devem acompanhar a declaração de rendimentos (Modelo 1 do II);</li> <li>- Sejam calculadas sobre imóveis na parte correspondente ao valor do terreno (se não definido, o valor do terreno, é fixado em 20% do valor global).</li> </ul>	

GRUPOS DE TRIBUTAÇÃO	GRUPO A	GRUPO B
<b>Provisões</b>	<p>São aceites como custo ou perda do exercício as provisões que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- se destinarem a ocorrer a obrigações e encargos derivados de processos judiciais<sup>9</sup>;</li> <li>- tiverem por fim a cobertura de créditos de cobrança duvidosa<sup>9</sup>;</li> <li>- se destinarem a cobrir a perda de valor das existências.</li> </ul>	
<b>Prejuízos fiscais</b>	<p>Dedutíveis à matéria colectável em um, ou mais, dos 3 anos posteriores.<sup>10</sup></p>	
<b>Reinvestimento de reservas</b>	<p>Os lucros levados a reservas de reinvestidos que num período de 3 exercícios seja reinvestido em instalações ou equipamentos novos, afectos à actividade produtiva ou administrativa do contribuinte, podem ser deduzidos, à matéria colectável dos 3 anos imediatos ao da conclusão do investimento, até metade do seu valor, não sendo prolongável este período de dedução. Para o efeito, deverá ser entregue um requerimento à AGT até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte à conclusão do reinvestimento.</p>	
<b>Preços de transferência<sup>11</sup></b>	<p>A AGT pode efetuar correcções à matéria colectável sempre que, em virtude de relações especiais tenham sido estabelecidas condições diferentes das que seriam normalmente acordadas entre pessoas independentes.</p> <p>Contribuintes com proveitos anuais superiores a Kz: 7.000.000.000 devem preparar dossier em que caracterizem as relações e preços praticados com as sociedades com as quais possuam relações especiais até 6 meses depois da data de encerramento do exercício fiscal.</p>	
<b>Neutralidade fiscal</b>	<p>A fusão ou cisão por incorporação de sociedades sujeitas a II e classificadas como grandes contribuintes ao abrigo do EGC<sup>11</sup> é fiscalmente neutra desde que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Os elementos patrimoniais objecto de transferência sejam registados na contabilidade da sociedade beneficiária, ou da nova sociedade, pelos mesmos valores que tinham na contabilidade das sociedades fundidas ou cindidas, mantendo-se os respectivos valores e antiguidades fiscais;</li> <li>- Os valores relativos a elementos patrimoniais transferidos respeitem as disposições da legislação de carácter fiscal;</li> <li>- As amortizações e reintegrações mantenham o mesmo regime que vinha a ser seguido nas sociedades fundidas ou cindidas;</li> <li>- As provisões que forem transferidas mantenham o mesmo tratamento fiscal.</li> <li>- Possibilidade de dedução de PF das sociedades fundidas ou cindidas, caso a sociedade subsistente, ou a nova sociedade apresente lucros tributáveis nos 6 exercícios posteriores a que os mesmos se reportam, mediante autorização prévia obtida através de apresentação de requerimento à AGT, até ao fim do mês seguinte ao do registo da fusão ou cisão na Conservatória do Registo Comercial.</li> </ul>	
<b>Liquidação provisória (relewa na liquidação definitiva, deduzindo-se à colecta final)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Deve ser efectuada autoliquidação provisória e pagamento de imposto até ao final do mês de Agosto mediante a aplicação de uma taxa de 2% sobre o volume total das vendas nos primeiros 6 meses do exercício (excluí prestação de serviços).</li> </ul> <p>No ano de início de actividade não é devido o pagamento provisório.</p> <p>No caso de entidades supervisionadas pelo BNA, pela entidade de supervisão de seguros, ou jogos, ou pela CMC a base de cálculo corresponderá ao total do resultado derivado de operações de intermediação financeira ou dos prémios de seguro e resseguro e dos jogos, respectivamente apurados nos primeiros 6 meses do exercício fiscal anterior, excluídos os proveitos sujeitos a IAC.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Deve ser efectuada autoliquidação provisória e pagamento de imposto até ao final do mês de Julho, mediante a aplicação de uma taxa de 2% sobre o volume total das vendas nos primeiros 6 meses do exercício (excluí prestação de serviços).</li> </ul> <p>No ano de início de actividade não é devido o pagamento provisório.</p>

GRUPOS DE TRIBUTAÇÃO	GRUPO A	GRUPO B
<b>Retenção na fonte (releva na liquidação definitiva, deduzindo-se à colecta final)</b>	<p>As prestações de serviços estão sujeitas a retenção na fonte à taxa de 6,5%, cuja entrega deve ser efectuada até o final do mês seguinte <sup>12</sup>.</p> <p>O pagamento do imposto é provisório e releva na liquidação definitiva, deduzindo-se à colecta final do contribuinte. Com a entrega da Modelo 1 caso seja apurado imposto inferior ao imposto pago provisoriamente, esse crédito deve ser abatido à colecta do exercício seguinte e assim sucessivamente. As transacções efectuadas entre entidades relacionadas, nos termos EGC, encontram-se sujeitas a este regime.</p> <p>Não estão sujeitos a retenção na fonte, os serviços relacionados com Ensino, jardins-de-infância, lactários-barçários e estabelecimentos análogos a estes, serviços de assistência médico-sanitária e operações conexas efectuadas por clínicas, hospitais e similares, quaisquer serviços, cujo valor integral da prestação não ultrapasse Kz: 20.000, transportes de passageiros, locação de máquinas ou equipamentos que, pela sua natureza dêem lugar ao pagamento de royalties e serviços de intermediação financeira e seguradoras, de hotelaria e similares, de telecomunicações.</p>	
<b>Taxas</b>	<p>A taxa de II é de 30%, <sup>5 e 13</sup></p> <p>Aos rendimentos provenientes exclusivamente de actividades de explorações agrícolas, aquícolas, avícola, pecuárias, piscatórias e silvícolas aplica-se a taxa de 15%.</p> <p>A taxa de II pode também ser reduzida no âmbito de projectos de investimento devidamente licenciados.</p>	
<b>Liquidação definitiva</b>	Efectua-se em simultâneo com a entrega da declaração Modelo 1 até dia 31 de Maio.	Efectua-se em simultâneo com a entrega da declaração Modelo 1 até dia 30 de Abril.
<b>Caducidade da liquidação:</b>	<p>5 anos seguintes àquele a que a matéria colectável respeite; ou</p> <p>10 anos quando o retardamento da liquidação tiver resultado de infracção.</p> <p>A contagem do prazo conta-se a partir do termo do ano em que se verificou o facto tributário.</p>	

<sup>1</sup> Revogado o Decreto Legislativo Presidencial n.º 35/72, de 29 de Abril, a Lei n.º 18/92, de 3 de Julho, a Lei n.º 7/97, de 10 de Outubro e a Lei n.º 5/99, de 6 de Agosto. O Código do II entra em vigor a 1 de Janeiro de 2015.

<sup>2</sup> Isenções e benefícios fiscais devem constar obrigatoriamente de documento escrito emitido pelas autoridades públicas.

<sup>3</sup> Entende-se qualquer actividade comercial ou industrial que, de forma contínua ou interpolada, não tenha duração superior a 180 dias num exercício fiscal.

<sup>4</sup> Em conjunto com a Modelo 1, os contribuintes do Grupo A e B tem obrigatoriamente que apresentar a DR por natureza, Balanço e Balancete do Razão e Geral Analítico, antes e depois dos lançamentos de rectificação ou regularização e apuramento dos resultados do exercício assinados pelo contabilista, e Relatório técnico elaborado pelo contabilista.

<sup>5</sup> Regime Transitório (artigo 5.º da Lei n.º 19/14 de 22 de Outubro): Os contribuintes do grupo B que não disponham de contabilidade organizada, ficam obrigados a apresentá-la, a partir do ano fiscal de 2017, sendo até ao ano anterior tributados por critérios presuntivos, nomeadamente, pelo VV de bens e serviços prestados, mediante apresentação da Modelo 2. A taxa de II a aplicar aos contribuintes abrangidos por este regime é de 6,5%, a que acresce o pagamento de Kz: 500.000. A partir do ano fiscal de 2017, não cumprindo com os critérios acima, os contribuintes ficam sujeitos a suspensão do NIF.

<sup>6</sup> Excepto rendimentos das IF ou entidades similares que estejam sujeitas a IAC e dele isentos.

<sup>7</sup> O Regime de TA entra em vigor a 1 Janeiro de 2017.

<sup>8</sup> Aplica-se a bens do activo que entrem em funcionamento após 1 de Janeiro de 2015. Note-se que no caso de bens do activo imobilizado incorporado sujeitos a deprecimento podem ser amortizados pelo período de vida esperada. Os programas informáticos desenvolvidos internamente são amortizados fiscalmente por período de 3 anos.

<sup>9</sup> Taxas e limites de provisões serão publicadas 90 dias após a entrada em vigor do código do II.

<sup>10</sup> Não são dedutíveis aos lucros de actividades sujeitas ao regime geral ou à matéria colectável do contribuinte de períodos posteriores ao fim do período de isenção, os PF verificados em exercícios ou actividades nos quais beneficiou de isenção ou redução de taxa.

<sup>11</sup> Decreto Presidencial n.º 147/13 de 1 Outubro, define o EGC. Nos artigos 11.º a 13.º do EGC são definidas as regras de Preços de Transferência para os grandes contribuintes.

<sup>12</sup> Entrada em vigor em 1 Janeiro de 2015.

<sup>13</sup> A taxa de Imposto industrial de 30% aplica-se ao exercício fiscal de 2014 e seguintes.

**PESSOAS COLECTIVAS QUE NÃO TENHAM SEDE, DIRECÇÃO EFFECTIVA NEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL EM ANGOLA**

	<b>SUBJECTIVA</b>	<b>OBJECTIVA</b>
<b>Incidência</b>	Pessoas colectivas sem sede ou direcção efectiva em Angola e sem estabelecimento estável no país.	Incide sobre a prestação de serviços de forma acidental a favor de entidades com sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Angola.
<b>Definição de serviços accidentais</b>	Entende-se por acto isolado de natureza comercial ou industrial a realização de qualquer actividade comercial ou industrial, que de forma contínua ou interpolada, não tenha duração superior a 180 dias durante um exercício fiscal.	
<b>Matéria colectável</b>	É constituída pelo valor global do serviço prestado.	
<b>Taxa</b>	Incide a taxa de 6,5% a título de retenção na fonte com carácter liberatório.	
<b>Responsabilidade da liquidação</b>	A entidade contratante ou pagadora realiza a retenção na fonte no acto do pagamento, devendo entregar o imposto retido, até ao final do mês seguinte àquele a que respeite o pagamento.	

## IMPOSTO PREDIAL URBANO

DIPLOMA LEGISLATIVO N.º4.044 DE 13 DE OUTUBRO DE 1970<sup>1</sup>

	PRÉDIOS URBANOS <sup>2</sup> ARRENDADOS	PRÉDIOS URBANOS <sup>2</sup> NÃO ARRENDADOS
<b>Incidência</b>	Incide sobre o valor da respectiva renda. Imposto devido pelos titulares do direito aos rendimentos dos prédios.	Incide sobre a sua detenção, através do VP.
<b>Isenções</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estado, institutos públicos e associações que gozem do estatuto de utilidade pública;</li> <li>- Estados estrangeiros, quanto aos imóveis destinados às respectivas representações diplomáticas ou consulares, quando haja reciprocidade<sup>3</sup>;</li> <li>- Instituições religiosas legalizadas, quanto aos imóveis destinados exclusivamente ao culto<sup>3</sup>.</li> </ul>	
<b>Matéria colectável</b>	Rendas <sup>4</sup> efectivamente recebidas em cada ano, líquidas de 40% correspondentes a despesas <sup>5</sup> relacionadas com o imóvel.	VP correspondente ao maior dos seguintes valores: valor da avaliação <sup>6</sup> ou valor pelo qual o imóvel tenha sido alienado.
<b>Taxa</b>	25% (com o mínimo de 1% sobre o VP).	VP inferior ou igual a Kz: 5.000.000 - 0% VP superior a Kz: 5.000.000 - 0,5% (sobre o excesso)
<b>Obrigações declarativas</b>	<p>Apresentação pelo contribuinte da declaração Modelo 1 no mês de Janeiro de cada ano, em separado para cada prédio, com indicação das rendas convencionadas e as efectivamente recebidas no ano anterior, com discriminação dos correspondentes encargos.<sup>7</sup></p> <p>No caso dos prédios que se encontrarem devolutos, no todo ou em parte, os titulares dos rendimentos deverão participar o facto, no prazo de 15 dias, à Repartição da Fazenda competente.</p>	N/A
<b>Obrigações acessórias</b>	Os senhorios são obrigados a apresentar, na respectiva repartição da fazenda, dentro de 10 dias a contar da sua celebração, em três exemplares, os escritos particulares de arrendamento de prédios ou parte de prédios.	N/A
<b>Retenção na fonte</b>	<p>Arrendatários com contabilidade organizada, incluindo organismos públicos e qualquer pessoa singular ou colectiva, de direito público ou privado devem deduzir ao pagamento o valor correspondente ao IPU à taxa de 15%.<sup>8</sup></p> <p>O IPU deve ser entregue até ao 30.º dia do mês aquele a que respeita a retenção mediante preenchimento de um DLL.</p>	N/A

**PRÉDIOS URBANOS<sup>2</sup> ARRENDADOS**

**PRÉDIOS URBANOS<sup>2</sup> NÃO ARRENDADOS**

**Liquidação definitiva**

Quando não haja lugar a liquidação do imposto por retenção na fonte, o IPU deve ser pago em duas parcelas iguais com vencimento em Janeiro e Julho. Quando for exigível a retenção na fonte e o arrendatário não proceda à retenção, o imposto é devido pelo arrendatário e pago em duas prestações iguais, em Julho e Outubro.

IPU pago em duas parcelas iguais com vencimento em Janeiro e Julho (pode ser feito em 4 parcelas mediante indicação expressa no Modelo 6 a entregar até Julho do ano anterior).

**Prédios omis-  
sos da matriz  
da repartição  
de finanças**

Quando a avaliação de prédio omisso se torne definitiva, liquidar-se-á imposto por todo o tempo durante a qual a omissão se tenha verificado, com o limite máximo dos cinco anos civis imediatamente anteriores ao lançamento.

- <sup>1</sup> Diploma Legislativo N.º4.044 de13 de Outubro de 1970, alterado por Diploma Legislativo n.º 4183, de 20 de Dezembro de 1971, por Lei n.º18/77, de 7 de Outubro, por Lei n.º6/96, de 19 de Abril, e por Lei n.º18/11, de 21 de Abril.
- <sup>2</sup> Para efeito de IPU, prédio urbano é toda a fracção de território, edifícios e construções, susceptível, em circunstâncias normais, de produzir rendimento e esteja afecto a quaisquer fins que não sejam à agricultura, silvicultura ou pecuária.
- <sup>3</sup> Isenção reconhecida por despacho da AGT, a requerimento das entidades interessadas e após parecer favorável do Ministério das Relações Exteriores e do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos, respectivamente.
- <sup>4</sup> A renda corresponde a tudo o que o senhorio receber do arrendatário inclusive o que for pago pelo aluguer de maquinismos e mobiliários dos estabelecimentos fabris e comerciais instalados no prédio, pelo arrendamento de casas mobiladas, o preço da cedência da exploração de estabelecimentos mercantis ou industriais e as importâncias recebidas de quem utiliza quaisquer prédios para publicidade ou outros fins especiais.
- <sup>5</sup> As despesas elegíveis, resultam de encargos com assistência técnica e energia para elevadores, monta-cargas e elevação de água, retribuição de porteiros e pessoal de limpeza, iluminação de vestíbulos e escadas, climatização central, a administração de propriedade horizontal quando o número de condóminos não for inferior a dez e prémio de seguro dos prédios.
- <sup>6</sup> Avaliação do imóvel é efetuada pela RF da situação do imóvel, com base em tabelas revistas e publicadas anualmente. O VP consta em cadernetas do Modelo 2 autenticadas pelo secretário da Fazenda.
- <sup>7</sup> Caso as rendas efectivamente recebidas não coincidam com as convencionadas, deverão os declarantes justificar as divergências existentes e provar documentalmente os motivos alegados, se a Repartição de fazenda o julgar necessário.
- <sup>8</sup> Aplicando a taxa de 25% ao valor da renda deduzido de 40% a título de despesas.

## IMPOSTO DE CONSUMO

### DECRETO LEGISLATIVO PRESIDENCIAL N.º 3-A/14 DE 21 DE OUTUBRO<sup>1</sup>

<b>Incidência objectiva</b>	<p>Incide sobre a produção ou transmissão de bens e serviços.</p>
<b>Incidência subjectiva</b>	<p>Pessoas singulares, colectivas ou outras entidades que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pratiquem operações de produção, fabrico ou transformação de bens;</li> <li>- Procedam a arrematação ou venda em hasta pública de bens;</li> <li>- Procedam a importação de bens;</li> <li>- Forneçam serviços sobre o qual incida este imposto.</li> </ul>
<b>Encargo do Imposto</b>	<p>O Imposto constitui encargo dos adquirentes dos bens ou serviços sujeitos a IC.</p>
<b>Não sujeição</b>	<p>Não se encontram sujeitas a este imposto a produção de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produtos agrícolas e pecuários não transformados;</li> <li>- Produtos primários de silvicultura;</li> <li>- Produtos de pesca não transformados;</li> <li>- Produtos minerais não transformados.</li> </ul>
<b>Isenções</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Os bens exportados, quando a exportação seja feita pelo próprio produtor ou entidade vocacionada para o efeito;</li> <li>- Os bens manufacturados em resultado de actividades desenvolvidas por processos artesanais;</li> <li>- As matérias-primas e os materiais subsidiários, incorporados no processo de fabrico, os bens de equipamento e peças sobressalentes, desde que devidamente certificados pelo respectivo Ministério que superintende e da declaração de exclusividade;</li> <li>- Os animais destinados à procriação mediante informação dos serviços de veterinária, na qual sejam considerados como podendo contribuir para o melhoramento e progresso da produção nacional.</li> <li>- Os bens importados pelas Organizações Internacionais;</li> <li>- Os bens importados pelas missões diplomáticas e consulares, sempre que se verifique reciprocidade de tratamento;</li> <li>- Serviços de locação, consultoria, fotográficos, segurança privada, turismo e viagens<sup>2</sup>, gestão de estabelecimentos comerciais, refeitórios, dormitórios, imóveis e condomínios, entre outros, quando adquiridos e destinados exclusivamente a missões diplomáticas, consulares e organizações internacionais acreditadas em Angola, desde que estas entidades estejam clara e inequivocamente identificadas na factura ou documento equivalente;</li> <li>- Serviços de locação, consultoria, fotográficos, segurança privada, turismo e viagens<sup>2</sup>, gestão de estabelecimentos comerciais, refeitórios, dormitórios, imóveis e condomínios, entre outros, quando resultem de negócios jurídicos em que figurem como adquirente a sociedade investidora petrolífera, nacional ou estrangeira, que pratiquem operações petrolíferas, exclusivamente, nas áreas de concessão em fase de pesquisa ou desenvolvimento, até a data da primeira produção comercial. Esta isenção depende sempre da emissão de um Certificado de Isenção emitido pela AGT. Deve ser entregue ao prestador do serviço, cópia autenticada do Certificado de Isenção.</li> </ul>
<b>Exigibilidade do imposto</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Na produção, no momento em que os bens são postos à disposição do adquirente;</li> <li>- Nas importações, no momento de desembaraço alfandegário;</li> <li>- Na arrematação ou venda, no momento em que tais actos são praticados;</li> <li>- No consumo de água e energia, no momento da sua liquidação;</li> <li>- Nos serviços de água e energia e nas prestações de serviços, no momento da sua liquidação.</li> </ul>

<b>Momento da liquidação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Quando competir aos produtores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, no acto do procedimento das facturas ou documentos equivalentes;</li> <li>- Quando competir aos serviços de arrematação ou venda, no momento em que for efectuado o pagamento ou, se for parcial, no do primeiro pagamento;</li> <li>- Quando competir aos serviços aduaneiros, no acto do desembaraço alfandegário;</li> <li>- Quando competir à RF, logo que efectuada a fixação do imposto.</li> <li>- No caso de serviços de locação, consultoria, fotográficos, segurança privada, turismo e viagens<sup>2</sup>, gestão de estabelecimentos comerciais, refeitórios, dormitórios, imóveis e condomínios, entre outros, prestados às sociedades investidoras petrolíferas, que não gozem de isenção, competindo à entidade prestadora a liquidação do imposto no momento da emissão da factura ou documento equivalente. A sociedade investidora petrolífera deve cativar o valor correspondente ao Imposto no momento do pagamento.</li> </ul>
<b>Entrega do Imposto</b>	<p>A entrega do Imposto liquidado nas facturas ou documentos equivalentes efectivamente pagas, é efectuada pelas entidades obrigadas a liquidar o Imposto ou pelas sociedades investidoras petrolíferas quando respeite a serviços de locação, consultoria, fotográficos, segurança privada, turismo e viagens<sup>2</sup>, gestão de estabelecimentos comerciais, refeitórios, dormitórios, imóveis e condomínios, entre outros, que lhe forem prestados, até ao último dia útil de cada mês.</p> <p>A inobservância da obrigação de entrega do Imposto pelas sociedades investidoras petrolíferas implica a não-aceitação do custo como dedutível para efeitos de determinação do rendimento tributável em sede dos respectivos impostos sobre o rendimento a que estejam sujeitas.</p>
<b>Valor tributável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Para os bens produzidos no país, o preço de custo à porta do armazém;</li> <li>- Para os bens importados, o valor aduaneiro;</li> <li>- Nas arrematações ou vendas, o valor porque tiverem sido efectuadas;</li> <li>- No consumo de água e energia e nas prestações de serviços, o preço pago.</li> </ul>
<b>Taxa</b>	<p>A taxa deste imposto é de 10%, excepto os casos previstos nas tabelas anexas ao código.</p>
<b>Obrigações declarativas</b>	<p>Deverá ser entregue até ao último dia de cada mês, declaração conforme modelo oficial, devendo nela constar informação relativa ao volume de operações e serviços realizados no mês anterior em que foi liquidado IC na factura ou documento equivalente.</p> <p>Para os sujeitos passivos que pratiquem operações de produção, fabrico ou transformação de bens, estes deverão apresentar, em conjunto com a declaração Modelo D, um mapa onde conste as (i) quantidades produzidas, (ii) quantidades vendidas com indicação dos respectivos compradores, (iii) quantidades exportadas e as (iv) quantidades existentes em armazém no fim de cada mês e que transitam para o mês seguinte.</p>
<b>Requisitos da facturação</b>	<p>Para cada uma das operações tributáveis realizadas será obrigatório a emissão de factura ou documento equivalente, nos termos do do previsto no Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes.</p>
<b>Organização contabilidade</b>	<p>A contabilidade dos sujeitos passivos deste imposto deve estar organizada de forma a possibilitar o conhecimento claro e inequívoco dos elementos necessários ao correcto cálculo do imposto, a permitir o seu controlo imediato e a evidenciar o cumprimento das regras de facturação.</p> <p>Simultaneamente, é obrigatório o registo no prazo de 30 dias, em livro próprio, com referência a cada bem e em relação a cada mês das: (i) quantidades produzidas, (ii) quantidades vendidas com indicação dos respectivos compradores, (iii) quantidades exportadas e (iv) as quantidades existentes em armazém no fim de cada mês e que transitam para o mês seguinte.</p>
<b>Caducidade da liquidação</b>	<p>5 anos seguintes àquele a que a matéria colectável respeite; ou</p> <p>10 anos quando o retardamento da liquidação tiver resultado de infracção.</p> <p>A contagem do prazo de caducidade conta-se a partir da data em que o facto ocorreu.</p>

<sup>1</sup> Revogado o Decreto n.º 41/99, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo n.º7/11, de 30 de Dezembro, o Decreto n.º29/02 de 21 de Maio e o Decreto Executivo n.º333/13, de 8 de Outubro.

<sup>2</sup> Promovidos por agências de viagens ou operadores turísticos equiparados.

## IMPOSTO DE SELO

### DECRETO LEGISLATIVO PRESIDENCIAL N.º 3/14 DE 21 DE OUTUBRO<sup>1</sup>

#### Incidência

O imposto incide sobre todos os actos, contratos, outros factos previstos na Tabela do IS, documentos, títulos, livros, papéis, operações e

PRINCIPAIS FACTOS SUJEITOS A IS	TAXA/VALOR
Aquisição onerosa ou gratuita do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre imóveis, bem como a resolução, invalidade ou extinção, por mútuo consento, dos respectivos contratos - Sobre o valor:	0,3%
Arrendamento e subarrendamento: Sobre o valor, aumento da renda ou prorrogação do contrato de arrendamento e subarrendamento para fins habitacionais.	0,1%
Sobre o valor, aumento da renda ou prorrogação do contrato de arrendamento e subarrendamento destinados a estabelecimento comercial, industrial, exercício de profissão em regime independente.	0,4%
Cheques de qualquer natureza, passados em território Angolano - Por cada dez:	Kz: 100
Actos societários: Na constituição ou aumento de capital de sociedade, bem como no aumento do activo, sobre o valor real dos bens de qualquer natureza entregues ou a entregar pelos sócios após dedução das obrigações assumidas e dos encargos pela sociedade em consequência de cada entrada	0,1%
Na transformação em sociedade, associação ou pessoa colectiva que não seja sociedade de capitais, sobre o valor real dos bens de qualquer natureza pertencente à sociedade à data de transformação após dedução das obrigações e encargos que onerem nesse momento.	0,1%
Garantias das obrigações, qualquer que seja a sua natureza ou forma, designadamente o aval, a caução, a garantia bancária autónoma, a fiança, a hipoteca, o penhor e o seguro caução, salvo quando materialmente acessórias de contratos especialmente tributados na presente tabela considerando-se como tal as que sejam constituídas no mesmo dia do contrato constitutivo da obrigação garantida ainda que em instrumentos ou título diferente, ou, no caso de penhor de bens futuros desde que o mesmo seja inscrito no contrato principal – sobre o respectivo valor, em função do prazo, considerando-se sempre como nova operação a prorrogação do prazo do contrato:	Entre 0,1% e 0,3%
Marcas e patentes – sobre o registo unitário:	Kz: 3.000
Operações aduaneiras: Sobre o valor aduaneiro da importação:	1%
Sobre o valor aduaneiro das exportações:	0,5%
Pela utilização de créditos, sob a forma de fundos, mercadorias e outros valores em virtude da concessão de crédito a qualquer título, incluindo a cessão de créditos, o factoring e as operações de tesouraria quando envolvam qualquer tipo de financiamento, considerando-se em caso de prorrogação do prazo do contrato, que o imposto é recalculado em função da duração total do contrato e deduzido do montante anteriormente liquidado – sobre o respectivo valor, em função do prazo:	
- Crédito de prazo igual ou inferior a um ano:	0,5%
- Crédito de prazo superior a um ano:	0,4%
- Crédito de prazo igual ou superior a cinco anos:	0,3%
- Crédito utilizado sob a forma de conta corrente, descoberto bancário ou qualquer outra forma em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável, sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês dividido por 30:	0,1%
- Créditos habitação – sobre o valor:	0,1%

PRINCIPAIS FACTOS SUJEITOS A IS	TAXA/VALOR
Operações realizadas por ou com intermediação de instituições de crédito, sociedades financeiras ou outras entidades a elas legalmente equiparadas a quaisquer outras instituições financeiras – sobre o valor cobrado:	
- Juros por, designadamente, desconto de letras e por empréstimos, por contas de créditos e por créditos sem liquidação:	0,2%
- Prémios e juros por letras tomadas, de letras a receber por conta alheia, de saques emitidos sobre ou de qualquer transferência:	0,5%
- Comissões por garantias prestadas:	0,5%
- Outras comissões e contraprestações por serviços financeiros, incluindo as comissões pela angariação de créditos e garantias intermediadas por entidades não financeiras:	0,7%
Saque sobre o estrangeiro, guias emitidas, ouro e fundos públicos ou títulos negociáveis vendidos, sobre o respectivo valor:	1%
Títulos da dívida pública emitidos por governos estrangeiros, quando sejam postos à venda no país – sobre o valor nominal:	0,5%
Câmbio de notas em moeda estrangeiras, conversão de moeda nacional em moeda estrangeira a favor de pessoas singulares:	0,1%
Operações de locação financeira de bens imóveis – sobre o montante da contraprestação:	0,3%
Operações de locação financeira e operacional de bens móveis corpóreos integrando a manutenção e assistência técnica – sobre o montante da contraprestação:	0,4%
Letras – sobre o respectivo valor, com o mínimo de 100 Kz:	0,1%
Livranças – sobre o respectivo valor, com o mínimo de 100 Kz:	0,1%
Ordens e escritos de qualquer natureza, com exclusão dos cheques, nos quais se determine o pagamento ou a entrega de dinheiro com cláusulas à ordem ou à disposição, ainda que sob a forma de correspondência – sobre o respectivo valor, com o mínimo de 100 Kz:	0,1%
Recibo de quitação pelo efectivo recebimento de créditos resultantes do exercício da actividade comercial ou industrial, em dinheiro ou em espécie, com excepção dos resultantes exclusivamente do arrendamento habitacional feito por pessoas singulares:	1%
Trespasse ou cessão para exploração de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola – sobre o seu valor :	0,2%

<sup>1</sup> Revogado Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/11, de 30 de Dezembro

### Isenções

São isentos de IS, entre outros:

- Os créditos relacionados com exportações, quando devidamente documentados com os respectivos despachos aduaneiros;
- Nos juros, comissões e contraprestações devidas no âmbito dos contratos de financiamento destinados ao crédito habitação;
- As comissões cobradas em virtude da subscrição, depósito ou resgate de unidades de participação em fundos de investimento, bem como as que constituem encargos de pensões;
- As operações incluindo os respectivos juros, por prazo não superior a um ano, desde que exclusivamente destinadas à cobertura de carências de tesouraria, quando realizadas por detentores de capital social a entidades nas quais detenham directamente uma participação no capital não inferior a 10% e desde que esta tenha permanecido na sua titularidade durante um ano consecutivo;
- Os empréstimos com características de suprimentos, incluindo os respectivos juros efectuados por sócios à sociedade em que seja estipulado um prazo inicial não inferior a um ano e não sejam reembolsados antes de decorrido esse prazo;
- As operações de gestão de tesouraria entre sociedades em relação de grupo;

- A transmissão de imóveis, no âmbito de processos de fusão, cisão ou incorporação, desde que necessários e previamente autorizados pela AGT;
- As transmissões gratuitas de direito de propriedade que se operam entre pais e filhos.

As situações de isenção são averbadas no documento ou título, mediante indicação da disposição legal que a prevê.

### Obrigações Declarativas

Os sujeitos pasivos de IS são obrigados a apresentar anualmente declaração discriminativa do IS liquidado até ao último dia útil do mês de Março do ano seguinte.

### Caducidade da liquidação

- 5 anos seguintes àquele a que a matéria colectável respeite; ou
- 10 anos quando o retardamento da liquidação tiver resultado de infracção.

A contagem do prazo de caducidade conta-se a partir da data em que o facto ocorreu.

# IMPOSTO SOBRE APLICAÇÕES DE CAPITAIS

DECRETO LEGISLATIVO PRESIDENCIAL N.º 2/14 DE 20 DE OUTUBRO<sup>1</sup>

**Âmbito** Rendimentos provenientes da simples aplicação de capitais (dividem-se em secção A e secção B).

**Sujeito passivo** Titular dos rendimentos (sem prejuízo da sua exigência a outras entidades previstas no código do IAC).

## RENDIMENTOS DA SECÇÃO A:

## RENDIMENTOS DA SECÇÃO B:

Tipo de rendimento e taxas	15%	5%	10%	15%
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Juros dos capitais mutuados, em dinheiro ou géneros qualquer que seja a forma por que o mútuo se apresente;</li> <li>- Rendimentos provenientes dos contratos de abertura de crédito;</li> <li>- Rendimentos originados pelo diferimento no tempo de uma prestação ou pela mora no pagamento ainda que auferidos a título indemnizatório ou cláusula penal, estipulados no contrato.</li> <li>- Letras e livranças são consideradas como títulos de colocação de capitais salvo quando o interessado ilida tal facto (excepto quando o sacador ou sacado seja comerciante no acto do saque, sendo consideradas como meros títulos de pagamento, quando delas conste que provêm de transacções comerciais).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Indemnização ou outras remunerações atribuídas pela suspensão da actividade;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lucros de qualquer natureza, espécie ou designação atribuídos aos sócios ou accionistas de sociedades comerciais ou civis sob forma comercial<sup>2</sup>;</li> <li>- Repatriamento dos lucros imputáveis a estabelecimento estável de não residente em Angola<sup>2</sup>;</li> <li>- Importâncias ou quaisquer valores atribuídos a sócios de sociedades cooperativas;</li> <li>- Juros das obrigações, ou prémios de amortização ou reembolso<sup>3</sup>;</li> <li>- Juros de suprimentos;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lucros por comerciante participar nos seus negócios;</li> <li>- Emissão de ações com reserva de preferência<sup>4</sup>;</li> <li>- Royalties<sup>5</sup>;</li> <li>- Juros de depósitos a ordem e de depósitos a prazo;</li> <li>- Juros, prémios e amortização dos Bilhetes de Tesouro, Obrigações de Tesouro;</li> <li>- Juros, prémios e amortização dos Títulos do Banco Central<sup>6</sup>;</li> <li>- Saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias realizadas com a alienação de participações sociais<sup>6</sup>.</li> </ul>
				<ul style="list-style-type: none"> <li>- Juros apurados em conta corrente;</li> <li>- Prémios de jogo de fortuna ou azar, rifas, lotarias ou apostas;</li> <li>- Outros rendimentos derivados da simples aplicação de capitais não enquadráveis na secção A.</li> </ul>

**Contagem dos rendimentos**

A contagem dos rendimentos sujeitos a IAC é feita dia a dia.

A contagem dos rendimentos sujeitos a IAC é feita dia a dia (excepto no caso de rendimentos dos lucros que, tendo sido atribuídos aos sócios, por eles não sejam levantados até ao fim do ano da respectiva atribuição, caso que a contagem se inicia em 1 de Janeiro do ano seguinte).

**Presunção da taxa de juro**

Nos mútuos e aberturas de crédito presume-se que vencem juros à taxa anual de 6% (se outra mais elevada não constar do título constitutivo ou não tiver sido declarada). Quanto ao momento de vencimento, os juros presumem-se vencidos desde a data do contrato (nos mútuos) ou desde a data de utilização (nas aberturas de crédito)<sup>7</sup>.

A presunção não se aplica aos empréstimos efectuados por organismos corporativos nem aos créditos litigiosos em que tenha existido julgamento final da causa.

N/A

### RENDIMENTOS DA SECÇÃO A:

### RENDIMENTOS DA SECÇÃO B:

<p><b>Sujeição a IAC</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Rendimentos gerados em Angola<sup>8</sup>; ou</li> <li>- Atribuídos a pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Angola ao qual os rendimentos sejam imputáveis.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Rendimentos sejam pagos ou recebidos por uma pessoa singular ou colectiva com domicílio, sede ou direcção efectiva em Angola; ou</li> <li>- Rendimentos sejam postos à disposição ou sejam atribuídos através de um estabelecimento estável em Angola;</li> </ul>
<p><b>Exigibilidade do imposto</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Momento em que os rendimentos começam a vencer-se ou se presume o seu vencimento.</li> <li>- Nas aberturas de crédito consideram-se utilizadas na totalidade sempre que, segundo as cláusulas do contrato, os levantamentos possam fazer-se independentemente de escritura ou instrumento notarial.</li> <li>- Para créditos que não verifiquem as condições de exigência de imposto descritas anteriormente, a sujeição a imposto começa a partir da data em que o credor ou devedor, fixe residência em Angola.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atribuição efectiva dos rendimentos ou presunção da sua existência;</li> <li>- Nos suprimentos, abonos e lucros atribuídos (e não levantados até ao fim do ano da respectiva atribuição) aos sócios de sociedades não anónimas nem em comandita por acções geram-se sempre rendimentos, cujo quantitativo não pode ser inferior ao resultante da aplicação da taxa máxima anual dos juros activos estabelecidos pelo Banco Central, para as operações de créditos realizadas pelos bancos comerciais com as empresas.</li> </ul>
<p><b>Isenção</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Juros das vendas a créditos dos comerciantes relativos a produtos ou serviços;</li> <li>- Juro ou qualquer compensação da mora no pagamento do preço;</li> <li>- Juros dos empréstimos sobre apólices de seguros de vida (feitos por sociedades de seguros);</li> <li>- Rendimentos das IF e das cooperativas, quando sujeitos a II, ainda que dele isentos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lucros ou dividendos distribuídos por uma entidade com sede ou direcção efectiva em Angola, o beneficiário seja pessoa colectiva ou equiparada com sede ou direcção efectiva em Angola sujeito a II (mesmo que dele isento) que detenha uma participação social não inferior a 25%, por período superior a 1 ano, anterior à distribuição dos lucros.</li> <li>- Juros de instrumentos que se destinem a fomentar a poupança, que sejam devida e previamente aprovados pelo Ministério das Finanças (excepto se o capital aplicado for superior Kz: 500.000 por pessoa)<sup>8</sup>;</li> <li>- Juros de contas poupança habitação criadas pelas IF, com vista à aquisição de habitação própria e permanente.</li> </ul>
<p><b>Obrigações declarativas</b></p> <p>Declaração entregue em duplicado (conforme Modelo 1) em relação a todos os rendimentos recebidos, pagos ou colocados à disposição dos seus titulares até ao final do mês de Janeiro do ano seguinte àquele em que o recebimento, pagamento ou colocação à disposição ocorram (excepto os empréstimos efectuados pelos órgãos corporativos).</p>	<p>Declaração entregue em duplicado (conforme Modelo 1) em relação a todos os rendimentos recebidos, pagos ou colocados à disposição dos seus titulares até ao final do mês de Janeiro do ano seguinte àquele em que o recebimento, pagamento ou colocação à disposição.</p>
<p><b>Liquidação</b></p> <p>A liquidação do imposto é efectuada por autoliquidação, pelo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Titular do rendimento; ou</li> <li>- Devedor do rendimento quando (i) o titular do rendimento não possuir em Angola residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável; ou (ii) o rendimento seja devido por pessoas colectivas ou singulares com contabilidade organizada, a favor de pessoas singulares.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Para todos os rendimentos da secção B, com excepção da emissão de acções com reserva de preferência na subscrição, a liquidação por retenção na fonte é efectuada pela entidade pagadora do rendimento se tiver residência, sede, ou estabelecimento estável em Angola.</li> <li>- No caso da entidade pagadora do rendimento não ter residência, sede, ou estabelecimento estável em Angola, a liquidação é efectuada pelo beneficiário do rendimento;</li> <li>- Para títulos admitidos à negociação em mercado regulamentado, cujos titulares sejam isentos de IAC, compete às IF instruir o emiteente para não ser efectuada qualquer retenção na fonte;</li> <li>- No caso da emissão de acções com reserva de preferência na subscrição, o imposto é liquidado pelo beneficiário do rendimento<sup>9</sup>.</li> </ul>

**RENDIMENTOS DA SECÇÃO A:**

**RENDIMENTOS DA SECÇÃO B:**

<p><b>Pagamento</b></p> <p>Até ao último dia do mês seguinte àquele a que respeita o imposto.</p> <p>O pagamento efectua-se pelo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- preenchimento e entrega na dependência bancária ou entidade legalmente indicada para efeitos do DAR ou do meio de pagamento adequado, nos termos do CGT.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Rendimento não sujeito a retenção na fonte até último dia do mês seguinte àquele a que respeite o imposto;</li> <li>- Rendimento sujeito a retenção na fonte até ao fim do mês seguinte àquele em que se verifique o facto gerador de imposto (colocação à disposição, vencimento ou liquidação).</li> </ul>
<p><b>Caducidade da liquidação</b></p> <p>5 anos seguintes àquele a que a matéria colectável respeite; ou 10 anos quando o retardamento da liquidação tiver resultado de infracção. A contagem do prazo de caducidade conta-se a partir da data em que o facto ocorreu.</p>	
<p><b>Correcção pela AF</b></p> <p>A AF pode rever ou corrigir o valor dos rendimentos declarados pelo contribuinte que verifique quaisquer faltas, insuficiências ou inexactidões. No falta das declarações, a RF pode determinar o rendimento colectável com base nos elementos disponíveis.</p>	

- 1 Revisão e republicação do Código do IAC. Entrada em vigor 30 dias após a data da publicação do diploma. Revoga o Decreto Legislativo Presidencial n.º 36/72, de 01 de Maio.
- 2 Rendimento sujeito a uma taxa de imposto de 5% se participações sociais admitidos à negociação em mercado regulamentado.
- 3 Rendimento sujeito a uma taxa de imposto de 5% se os títulos se encontrarem admitidos à negociação em mercado regulamentado e maturidade igual ou superior a 3 anos.
- 4 O valor das acções emitidas resulta da cotação média na Bolsa nos 180 dias anteriores à data de encerramento da subscrição, ou não tendo cotação resulta do produto de 20 vezes o dividendo que caberia àqueles acções (apurado pela média dos dividendos distribuídos nos últimos 3 exercícios). No caso de transformação da sociedades por quotas em anónimas, o valor das acções resulta da média dos lucros dos 3 últimos exercícios correspondente a idêntico capital nominal.
- 5 O termo royalties significa as retribuições de qualquer natureza atribuídas ou pela concessão de uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica, incluindo os filmes cinematográficos, bem como os filmes ou gravações para transmissão pela rádio ou pela tv, de uma patente, de uma marca de fabrico ou de comércio, de um desenho ou de um modelo, de um plano, de uma fórmula ou de um processo secreto, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico ou por informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico.
- 6 As mais-valias ou menos-valias são dadas pela diferença positiva ou negativa entre o preço de alienação e o preço de aquisição dos títulos, deduzida das despesas de transacção inerentes à aquisição e alienação dos títulos. As mais-valias ou menos-valias decorrentes da alienação de (i) obrigações, títulos de participação ou outros títulos análogos emitidos por qualquer sociedade; (ii) Bilhetes de Tesouro e Obrigações do Tesouro e (iii) Títulos do Banco Central, quando a operação for realizada em mercado regulamentar e a emissão dos títulos apresente uma maturidade de 3 anos, apenas releva 50% do seu valor. As mais-valias ou menos-valias decorrentes da alienação de participações sociais, quando a operação for realizada em mercado regulamentar, apenas releva 50% do seu valor.
- 7 A taxa de juro pode ser revista anualmente por DEMF. As presunções só podem ser ilididas por meio de contrato assinado e selado em data anterior ao pagamento dos juros ou por decisão judicial proferida em acção intentada, nos tribunais comuns, pelo contribuinte contra o Estado, em que se declare ter ficado provado que não foram recebidos juros antecipadamente, nem eram ou são devidos, ou sendo, têm taxa inferior a 6%.
- 8 Consideram-se gerados em Angola os rendimentos que derivem de capitais aí aplicados, entendendo-se sempre como tais os rendimentos pagos por entidades que aí possuam residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável ao qual o pagamento deva imputar-se.
- 9 O imposto é liquidado, tomando por base as indicações fornecidas pelas sociedades, cuja exactidão é verificada pelas RF, que devem corrigir oficiosamente quando nelas reconheçam quaisquer inexactidões.

## INFRACÇÕES TRIBUTÁRIAS

### IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO - IRT

<b>Atraso na escrituração e na declaração</b>	De Kz: 50.000 a Kz: 500.000 (para os contribuintes dos Grupos B e C do IRT) <sup>1</sup>
<b>Não conservação de documentos</b>	Kz: 200.000 <sup>1</sup>
<b>Falta de retenção</b>	35% do tributo em falta, com mínimo de Kz: 50.000 <sup>1</sup>
<b>Falta total ou parcial de entrega do imposto</b>	Dobro do imposto em falta <sup>1</sup>

### IMPOSTO INDUSTRIAL - II

<b>Falta ou atraso de apresentação de declaração fiscal</b>	Kz: 200.000 <sup>2</sup> (aplicável a contribuintes do Grupo B que apresentem Declaração Modelo 2) ou Kz: 800.000 <sup>2</sup> (aplicável a contribuintes do Grupo A e B que apresentem Declaração Modelo 1)
<b>Recusa de exibição ou entrega de livros</b>	Kz: 200.000 <sup>2</sup> (aplicável a contribuintes do Grupo A) ou Kz: 100.000 <sup>2</sup> (aplicável a contribuintes do Grupo B)
<b>Omissões, inexactidões e outras irregularidades nas declarações fiscais</b>	Kz: 100.000 <sup>3</sup> (aplicável a contribuintes do Grupo A) ou Kz: 50.000 (aplicável a contribuintes do Grupo B)
<b>Não pagamento do imposto dentro do prazo legal</b>	35% do imposto em falta com o mínimo de Kz: 4.400

### IMPOSTO PREDIAL URBANO - IPU

<b>Falta de apresentação da declaração Modelo 1</b>	20% do rendimento colectável com um mínimo de 100\$
<b>Inexactidões ou omissões nas declarações, com imposto em falta</b>	100\$ a 20.000\$ <sup>2 4</sup>
<b>Não apresentação da declaração Modelo 5</b>	100\$ a 2.000\$
<b>Prédios omissos na matriz</b>	Dobro do imposto a liquidar
<b>Falta de liquidação de imposto na transmissão, demolição ou expropriação de prédios</b>	100\$ a 10.000\$

### IMPOSTO DE CONSUMO - IC

**Falta de pagamento total ou parcial do imposto** 35% do tributo em falta, com o mínimo de Kz: 5.000<sup>5</sup>

**Inexistência de registos ou de escrita** Kz: 25.000 a Kz: 35.000

**Recusa de apresentação de registos ou de escrita** Kz: 25.000 a Kz: 500.000

**Falta de entrega ou entrega fora de prazo da declaração de modelo oficial** Kz: 25.000 a Kz: 50.000

**Outras infracções<sup>6</sup>** Kz: 2.500 a Kz: 50.000

### IMPOSTO SOBRE APLICAÇÕES DE CAPITALIS - IAC

**Falta de pagamento de imposto** 35% do tributo em falta, com mínimo de Kz: 5.000<sup>5</sup>

- <sup>1</sup> As multas são sempre reduzidas para metade quando o cumprimento da obrigação fiscal se efectuar voluntariamente dentro de 30 dias subsequentes àqueles em que devesse ter sido feito.
- <sup>2</sup> Eleva-se para o dobro em caso de dolo.
- <sup>3</sup> Para os contribuintes do Grupo A que não possuam contabilidade organizada nos termos previstos no Código do II, deverá considerar-se a multa de Kz: 50.000.
- <sup>4</sup> Se se provar convivência do inquilino ou do sublocatário, quando qualquer destes aceite recibos que mencionem quantia inferior à efectivamente paga, o inquilino ou sublocatário incorrerão em multa que varia entre 100\$ e 500\$.
- <sup>5</sup> Redução de 30% do montante mínimo aplicáveis à multas pagas espontaneamente pelo infractor.
- <sup>6</sup> Outras infracções que não constituam falsificação dos livros e documentos referidos no respectivo diploma do IC.

CALENDÁRIO FISCAL DE 2015													
IMP.	OBRIGAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
II	Pagamento provisório (Grupo A)								31				
II	Pagamento provisório (Grupo B)							31					
II	Apresentação do DLI e pagamento do imposto retido relativo às remunerações do mês anterior (sujeitos a retenção na fonte)	30	27	31	30	29	30	31	31	30	30	30	31
II	Apresentação da Declaração Modelo 1 e Pagamento Definitivo (Grupo A)						31						
II	Apresentação da Declaração Modelo 2 e Pagamento Definitivo (Grupo B)				30								
IRT	Apresentação do DLI e pagamento do imposto relativo às remunerações do mês anterior (Conta de Outrem)	30	27	31	30	29	30	31	31	30	30	30	31
IRT	Apresentação da Declaração Modelo 2 pelas entidades pagadoras de rendimentos por conta de outrem		27										
IRT	Apresentação da Declaração Modelo 1 e pagamento do imposto (Grupo B)				31								
IRT	Pagamento definitivo (Grupo C)		27										
IRT	Apresentação de declaração oficial pelos contribuintes do Grupo C que ultrapassem 4x o valor correspondente da Tabela de Lucros Mínimos				31								
IPU	Apresentação da Declaração Modelo 1	30											
IPU	Apresentação do DLI e pagamento do imposto relativo às rendas pagas no mês anterior (sujeitas a retenção na fonte)	30	27	30	30	29	30	30	28	30	30	30	30

CALENDÁRIO FISCAL DE 2015

IMP.	OBRIGAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
IPU	Apresentação do DLI e pagamento do imposto relativo às rendas pagas no mês anterior (sujeitas a retenção na fonte)	30	27	30	30	29	30	30	28	30	30	30	30
IPU	Pagamento do imposto - Prédios arrendados	30						31			30		
IPU	Pagamento do imposto - Prédios não arrendados	30						31					
IAC	Entrega de declaração Modelo 1	30											
IAC	Apresentação do DLI e pagamento do imposto retido no mês anterior.	30	27	31	30	29	30	31	31	30	30	30	31
IC	Apresentação da Declaração e pagamento do imposto.	30	27	31	30	29	30	31	31	30	30	30	31
IS	Apresentação do DLI e pagamento do imposto.	30	27	31	30	29	30	31	31	30	30	30	31



**WWW.RCA.AC**

**LUANDA**

RUA DE TIMOR, 41  
CRUZEIRO  
LUANDA – ANGOLA

T: (+244) 222 430 117  
F: (+244) 222 440 118  
E: RCA.ANGOLA@RCA.AC

**LISBOA**

AV.ª DUQUE D'ÁVILA, 185, 5º  
1050-082 LISBOA  
PORTUGAL

T: (+351) 217 520 250  
F: (+351) 217 520 259  
E: RCA.GERAL@RCA.AC

**PORTO**

AV.ª DA BOAVISTA, 1167, 5º, SALA 5.3  
4100-130 PORTO  
PORTUGAL

T: (+351) 217 520 250  
F: (+351) 217 520 259  
E: RCA.GERAL@RCA.AC

**PRAIA**

ACHADA DE SANTO ANTÓNIO  
P.O. BOX 486 – PRAIA  
CABO VERDE

T: (+238) 261 51 87  
F: (+238) 261 86 94  
E: RCA.CABOVERDE@RCA.AC